ATA Nº 07/2024 Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer Data: 22/08/2024

DEFINIÇÕES

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024, às 16 horas, a Comissão da Lei Paulo Gustavo, nomeados pela Portaria nº 32.956/2024: CAROLINE SCARIOT Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC CASSIANI DA MOTTA MARTINS Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC CRISTIANO FORTES ZANIN - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, GUSTAVO GHISLENI Sociedade Civil, RENATA LOHMANN Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC e TALITA SANTANA FRACALOSSI - Secretária da Cultura Esporte e Lazer, reuniram-se e vem através desta informar:

Conforme orientação do Ministério da Cultura com base no posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como na doutrina (conjunto de entendimentos de pensadores sobre o tema) e jurisprudência (conjunto das decisões dos tribunais, no exercício da aplicação da lei) majoritária sobre o tema, com o objetivo de auxiliar os gestores públicos nas dúvidas que surgem durante o período eleitoral, a fim de orientar sobre as vedações e os procedimentos que devem ser observados em ano eleitoral, especialmente no que diz respeito à execução de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) e da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB) pelos entes federativos.

A execução de projetos culturais financiados por editais públicos durante o período eleitoral é um tema complexo e frequentemente envolto em incertezas legais. Quando um agente cultural, selecionado para realizar um projeto com recursos públicos, decide se candidatar a um cargo eletivo, surgem questões críticas sobre a imparcialidade e a legalidade da continuidade desse projeto. A Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, juntamente com a cartilha da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre condutas vedadas, fornece diretrizes rigorosas para evitar o uso indevido da máquina pública em favor de candidatos, assegurando a igualdade de oportunidades entre todos os concorrentes. Dada a nebulosidade do tema e o risco significativo de interpretações que possam comprometer a integridade do processo eleitoral, recomenda-se fortemente que agentes culturais candidatos adotem uma postura cautelosa. Executar um projeto cultural durante o período eleitoral, mesmo que inicialmente aprovado em edital, pode ser interpretado como promoção pessoal, violando os princípios de imparcialidade e neutralidade exigidos pela legislação.

Considerando os fundamentos legais e jurisprudenciais apresentados, e visando garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades, conclui-se que os beneficiários Diego Gomes e Sergio Bacci não poderão receber os recursos da Lei Paulo Gustavo. Essa decisão visa preservar a confiança pública e assegurar que as

políticas culturais continuem a beneficiar a sociedade de forma justa e transparente, mesmo em período eleitoral.

CRISTIANO FORTES ZANIN -

Presidente – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura -SEDETAG

CAROLINE SCARIOT

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC

CASSIANI DA MOTTA MARTINS

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

GUSTAVO GHISLENI

Sociedade Civil

RENATA LOHMANN

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC

TALITA SANTANA FRACALOSSI Secretária da Cultura, Esporte e Lazer